



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/04/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 9.251.098,67.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.139, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.971.098,67 (oito milhões novecentos e setenta e um mil noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), e Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), totalizando o montante de R\$ 9.251.098,67 (nove milhões duzentos e cinquenta e um mil noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), no orçamento vigente, visando adequar o orçamento para possibilitar a execução da Lei nº 4.647, de 30 de março de 2024, que altera a contribuição suplementar previdenciária do Regime Próprio da Previdência.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura dos Créditos Adicionais Suplementar e Especial, estando em conformidade com o inciso I e II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.139, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.139, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 22/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.139, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

Ver. Mariano de Moraes Feixeira – PP  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver<sup>a</sup> Mirylla Fernandes Biazoni – PDT  
Membro da CLJRF